



## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

---

### RESOLUÇÃO Nº 13 DE MARÇO DE 2008

#### REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO PORTO DE ITAJAÍ

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000, combinado com o artigo 33 da Lei nº 8.630/1993 e, considerando:

- As Leis Federais nº 6.938/81, nº 9.605/99 e nº 9.966/00, da política, dos crimes ambientais, de plano de emergência, gerenciamento de resíduos e combate à poluição;

- o aumento do rigor das normas e legislações recentes e a austeridade de penalidades, multas e até interdições operacionais, causando altos prejuízos ao Porto, à sociedade e conseqüente aumento de custos;

- o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS aprovado pela ANVISA RDC 217.;

- as licenças Ambientais que exigem o cumprimento do referido PGRS, fundamentados pela NBR 10004;

- ainda, a responsabilidade sócio-ambiental da Superintendência para a comunidade,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar que os resíduos sólidos gerados no Porto de Itajaí, tais como: papel, papelão, vidro, plásticos, sucatas de metais, resíduos perigosos, resíduos provenientes de varrição, madeiras, lâmpadas, sucatas elétricas / eletrônicas, resíduos de serviços de saúde, etc... Nas seguintes áreas:

- Área primária
- Prédios administrativos
- Recinto Alfandegado Contíguo
- Píer
- Casa de Cabeçudas
- Sede do Atalaia
- E demais áreas sobre a responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí.



## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

---

Parágrafo Único – Deverão ser armazenados e encaminhados para o Depósito Temporário de Resíduos Sólidos, localizado na oficina da Superintendência do Porto de Itajaí, a fim de que possa ser dada uma destinação final adequada, de acordo com a legislação Ambiental Vigente;

**Art. 2º** - Os usuários responsáveis pelos eventuais derrames, liberações ou lançamentos deverão promover, imediatamente à ocorrência, a recuperação da carga e/ou coleta dos resíduos e sua destinação ao Depósito Temporário de Resíduos Sólidos.

§1º Os resíduos classificados nas classes I e II “B” pela NBR 10.004 deverão ter a destinação final realizada pelo causador/gerador, sob suas expensas.

§2º O causador / gerador dos resíduos classificados no parágrafo anterior deverão encaminhar relatório e documentação comprobatória à Gerência de Meio Ambiente desta Superintendência, no prazo de 10 (dez) dias.

§3º O não atendimento deste procedimento torna o infrator responsável pelos ônus decorrentes, inclusive nos danos causados à terceiros em razão de sua omissão, sem prejuízo das penalidades e/ou multas aplicáveis em função das normas e legislações pertinentes, assim como o cumprimento do PGRS da Superintendência do Porto em sua totalidade.

**Art. 3º** - Que o descumprimento desta resolução por parte dos servidores poderá caracterizar falta grave.

**Art. 4º** - Que o descumprimento por parte dos usuários poderá acarretar em multas e suspensão dos serviços, conforme Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Itajaí.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 18 de março de 2008.

**Eliane Neves Rebello Adriano**  
Superintendente